



PMJ/CL
T.S. 116
✓

Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.01.1

ORIGEM: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

DO OBJETO:

Contratação de serviços a serem prestados no roçado manual /mecânico nas estradas vicinais pertencentes ao Município de Jardim/CE.

DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
25	01	15.451.0006.1.060	4.4.90.51.00

DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor da empresa:

Empresa: ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.

CNPJ: 34.683.534/0001-81.

Endereço: Av. Ailton Gomes de Alencar, nº 2366, Sala 02, Pirajá - Juazeiro do Norte/CE.

DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços, conforme planilha abaixo:

Empresas:

Empresas	Nome/Razão Social	C.N.P.J.
01	ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	34.683.534/0001-81
02	GNOX EMPREENDIMENTOS EIRELI ME	17.420.239/0001-13
03	CONSTRUTORA JVC LTDA	25.245.075/0001-63

Item	Descrição	Unid.	Valor R\$ Empresa 01	Valor R\$ Empresa 02	Valor R\$ Empresa 03	Menor Valor
01	Contratação de serviços a serem prestados no roçado manual/mecânico nas estradas vicinais pertencentes ao Município	Ser	31.848,38	32.411,75	32.544,62	31.848,38



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



de Jardim/CE.					
---------------	--	--	--	--	--

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, conforme pesquisas de preços (levantamento de custos), apresentadas pelo Município de Jardim/CE, conforme mapa comparativo de preços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada apresentou toda documentação relativa a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos.

DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso I, e suas alterações posteriores.

Jardim/CE, 30 de Junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



Alberto Pinheiro Torres Neto
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Iohana Nayara Rodrigues de Freitas
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Raquel Jorge de Freitas
Comissão Permanente de Licitação
Membro